



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 08924/20

Jurisdicionado: Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2019

Responsável: Teles de Albuquerque Viana

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA DE Esporte, Juventude e Lazer DE CAMPINA GRANDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - SECRETÁRIA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – NÃO CONSTATAÇÃO DE FALHAS – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS - RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02028/2021

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Campina Grande - SEJEL, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Sr. Teles de Albuquerque Viana.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu o relatório inicial de fls. 133/139, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 03/10 e devidamente instruída;
2. A Lei Municipal nº 7.113/2018, de 26 de dezembro de 2018, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para a Secretaria, no montante de R\$ 8.815.000,00, equivalente a 0,88% da despesa total do Município fixada na LOA (R\$ 999.847.000,00);
3. As despesas empenhadas somaram o montante total de R\$ 6.424.326,94, valor inferior ao orçado inicialmente, tendo sido realizadas nos seguintes Programas, Ações e Elementos de Despesas:

PROGRAMA

PROGRAMA	Empenhado R\$	Liquidado R\$	Pago R\$	A Pagar R\$
Apoio Administrativo	3.856.737,30	3.855.322,30	3.668.408,01	188.329,29
Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer	88.107,50	88.107,50	44.339,00	43.768,50
Infraestrutura Urbana	2.479.482,14	2.453.482,14	2.420.583,14	58.899,00
Total	6.424.326,94	6.396.911,94	6.133.330,15	290.996,79



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 08924/20

AÇÃO

AÇÃO	Empenhado R\$	Liquidado R\$	Pago R\$	A Pagar R\$
Administrativas da SEJEL	3.856.737,30	3.855.322,30	3.668.408,01	188.329,29
Apoio e Realização de Eventos e Atividades Esportivas e de Lazer	88.107,50	88.107,50	44.339,00	43.768,50
Construção, Recuperação e Ampliação dos Espaços de Esporte e Lazer	2.197.176,62	2.197.176,62	2.164.277,62	32.899,00
Manutenção dos Espaços de Esporte e Lazer	282.305,52	256.305,52	256.305,52	26.000,00
Total	6.424.326,94	6.396.911,94	6.133.330,15	290.996,79

ELEMENTO DE DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR ELEMENTOS SEJEL 2019	Empenhado R\$	Liquidado R\$	Pago R\$	A Pagar R\$
Contratação por Tempo Determinado	1.509.535,20	1.509.535,20	1.509.535,20	141.458,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.087.415,63	2.087.415,63	2.053.609,49	33.806,14
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	41.850,00	41.850,00	37.200,00	4.650,00
Total	3.638.800,83	3.638.800,83	3.638.800,83	179.914,14

4. Restos a Pagar: houve restos a pagar inscritos ao final do exercício, no total de R\$ 200.996,79, correspondendo a 4,53% do total das despesas empenhadas pela Secretaria;
5. Licitações: segundo informações prestadas, foram realizados 13 processos licitatórios no decorrer do exercício, sendo 02 dispensas, 04 concorrências e 05 pregões presenciais;
6. Bens Móveis e Imóveis: foi enviado o inventário de bens móveis e imóveis, porém não identificando a data de incorporação, tal como prescrito pelo art. 11, VI, da Resolução Normativa nº 03/2010;
7. Atividades Desenvolvidas: execução do Programa Mexe Campina; manutenção de academias populares e de espaços de lazer; revitalização, construção e manutenção



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Söhsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 08924/20

do Ginásio o Meninão; obras de revitalização Complexo Esportivo "Plínio Lemos" e do Parque da Criança; realização de 32 corridas de rua, 18 trilhas ecológicas, sendo as corridas dos setores privados também normatizadas e fiscalizadas pela SEJEL; expansão das ações direcionadas ao público infantil, com a Corrida do Zé Gotinha; instalação de 28 novas academias populares; e finalização da construção do CIE – Centro de Iniciação ao Esporte, cuja inauguração (prevista para março de 2020) foi adiada em virtude da pandemia de COVID-19;

8. **Pessoal:** o total empenhado a título de pessoal alcançou o montante de R\$ 3.638.800,83, representando 56,64% da despesa total da Secretaria (R\$ 6.424.326,94). O quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se assim constituído:

TIPO DE VÍNCULO	Quantidade
Comissionado	12
Efetivos	63
Contratados	127
Total	202

Fonte: Relatório das atividades desenvolvidas, fls. 7/8

Dos dados acima, verifica-se que aproximadamente 201,59% dos servidores da SEAGRI foram contratados por excepcional interesse público, cuja despesa representou 41,48% dos gastos com pessoal. Sugere-se notificação do gestor para apresentar lei que ampare essas contratações.

9. **Diligências:** não foram realizadas inspeções in loco. A análise da presente prestação de contas deu-se dentro dos princípios geralmente aceitos de Auditoria, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas;
10. **Denúncia:** não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal de Contas;
11. **Conclusão:** ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal de Contas, esta Auditoria constatou a seguinte irregularidade: falta de informação sobre a data de incorporação dos bens no inventário.
12. **Recomendação:** realizar o inventário de acordo com o art. 11, VI, da Resolução Normativa nº 03/2010.

O responsável pela prestação de contas foi notificado para apresentação de defesa, tendo a mesma sido encartada às fls. 150/160 dos autos.

Em relatório conclusivo, fls. 167/172, a Auditoria manteve seu entendimento inicial, sugerindo recomendação ao atual prefeito, Bruno Cunha Lima, para que tome as providências necessárias para a regularização da contratação de servidores por excepcional interesse público.

O Processo foi ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer 1600/21, fls. 175/180, da lavra da d. procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando, ao final, pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em apreço, sob a responsabilidade da Sr. Teles de Albuquerque Viana, na condição de Secretário do Esporte, Juventude e Lazer do município de Campina Grande, referente ao exercício de 2019;
2. **RECOMENDAÇÃO** ao gestor da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande, no sentido de se articular com o Chefe do Poder Executivo do referido ente municipal, para fins de adotar as providências necessárias com vistas a regularizar, o mais breve possível, o quadro de pessoal da vertente Secretaria, extinguindo as contratações temporárias irregulares e priorizando a admissão de servidores por meio de concurso público, devendo realizar tais contratações apenas quando efetivamente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 08924/20

necessárias, e exclusivamente nos moldes previstos na Constituição Federal, sob pena de responsabilização.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do Parquet, propondo que a 2ª Câmara julgue regulares com ressalvas as contas prestadas e recomendações sugeridas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08924/20, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Campina Grande - SEJEL, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável os Sr. Teles de Albuquerque Viana, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas, com a recomendação ao gestor da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande, no sentido de se articular com o Chefe do Poder Executivo do referido ente municipal, para fins de adotar as providências necessárias com vistas a regularizar, o mais breve possível, o quadro de pessoal da vertente Secretaria, extinguindo as contratações temporárias irregulares e priorizando a admissão de servidores por meio de concurso público, devendo realizar tais contratações apenas quando efetivamente necessárias, e exclusivamente nos moldes previstos na Constituição Federal, sob pena de responsabilização.

Publique-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão presencial/remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

acss

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 09:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 08:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 09:20



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO